

## **Banco de Portugal**

**Carta-Circular nº 68/2002/DSB, de 08-07-2002**

**ASSUNTO: Rácio de solvabilidade. Empréstimos garantidos por hipoteca sobre imóveis destinados à habitação do mutuário**

Tendo-se suscitado dúvidas sobre o alcance do nº 4-C da Parte I do Anexo ao Aviso nº 1/93, introduzido pelo Aviso nº 9/2001, publicado no Diário da República, Série I-B, de 4 de Outubro de 2001, quando compaginado com o disposto no nº 4-B, do mesmo Anexo, aditado pelo Aviso nº 1/2001, publicado no Diário da República, série I-B, de 9 de Fevereiro de 2001, esclarece-se que, no entendimento deste Banco, os empréstimos concedidos até à data da entrada em vigor deste último Aviso (14 de Fevereiro de 2001) poderão beneficiar da redução de ponderação para os efeitos em causa, se as respectivas avaliações forem efectuadas dentro do prazo de 3 anos a contar da referida data.

A fim de evitar os eventuais inconvenientes decorrentes da concentração de avaliações no final do citado prazo, recomenda-se que estas sejam escalonadas ao longo do período indicado.

---

**Enviada a:**  
Instituições de Crédito.